ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **ITAMARATI NORTE S/A – AGROPECUÁRIA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.532.447/0001-08, com sede na cidade de Tangará da Serra, estado de MT, Fazenda Camarcan - Foz do Córrego Sete Morros, neste ato representada por **PEDRO PONTUAL MARLETTI** – Diretor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.927.864-00, RG n,º 4.445.828 SSP-PE, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.861.711-49, RG nº 257.256 SSP-MT e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 384.147.831-04, RG 449.343 SSP-MT, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 1º de Maio de 2006 a Empresa efetuará reposição salarial de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado de maio/2005 a abril/2006.

Cláusula 2ª – Ganho Real

Em 1º de Maio de 2006, a Empresa pagará a título de ganho real o percentual de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) sobre o salário base de abril/2006, a todos os seus empregados, a ser adicionado aritmeticamente ao índice apurado na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª – Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial de R$ 507,74 (quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de Maio de 2006.

Parágrafo Único – Os empregados cuja remuneração mensal for inferior a R$ 533,35 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), incluídas todas as vantagens, farão jus a uma gratificação no valor de R$ 53,34 (cinqüenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser paga em folha de pagamento.

Cláusula 4ª – Abono Salarial

A Empresa pagará aos empregados que ganham o piso salarial, no mês de agosto/2006 o valor equivalente a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de abono salarial.

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 5ª – Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R$ 164,87 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 6ª – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R$ 1.342,76 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a título de auxílio funeral.

Cláusula 7ª – Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação e 03 (três) horas extras.

Parágrafo Segundo – Sendo necessária a presença do empregado nas usinas Juba I e II fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

Cláusula 8ª – Deslocamento

A Empresa assegurará todas as quartas-feiras, após a jornada de trabalho, transporte gratuito para todos os empregados que trabalham de segunda a sexta-feira, para o deslocamento da usina para a cidade de Tangará da Serra, com retorno todas as quintas-feiras pela manhã.

Parágrafo Único – Por se tratar de benefício concedido pela Empresa, o tempo despendido com os deslocamentos de ida na quarta-feira e o de volta na quinta-feira não será considerado hora *in itinere* para fins de cômputo em sua jornada de trabalho.

Cláusula 9ª – Folgas Especiais

A Empresa garantirá aos empregados que trabalham de segunda a sexta-feira, a cada 15 (quinze) dias, uma folga em dia útil (de 2ª a 6ª feira), a ser compensada em outro dia de folga regular ou em suas horas extras.

Cláusula 10 – Plano de Proteção e Recuperação da Saúde

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde, de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do DRH – Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, limitando estas despesas ao valor de R$ 113,72 (cento e treze reais e setenta e dois centavos) por mês.

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 11 – Pesquisa de Vantagens Econômicas

Ajustam as partes que durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, a Empresa executará pesquisa junto às congêneres da região, a fim de verificar a existência de possíveis faixas de vantagens econômicas distintas em seus quadros. Até 90 (noventa) dias antes da próxima data-base, as partes acordantes, em conjunto, analisarão os dados e, sendo o caso, retomarão as negociações.

Cláusula 12 – Horas extras

Fica assegurado ao empregado convocado para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora; e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Único – As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Cláusula 13 – Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A - Agropecuária.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 14 – Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinqüenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 15 – Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subseqüente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 16 – Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 17 – Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 06 (seis) anos de idade de suas empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 18 – Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina e Saúde Ocupacional e de Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati Norte S/A - Agropecuária garantirá, a título de adiantamento de benefício, para posterior ressarcimento, a remuneração do empregado durante o período máximo de 90 (noventa) dias. Caso o empregado não efetue a devolução na oportunidade do recebimento do benefício, a empresa fica autorizada a efetuar o desconto em folha do valor adiantado. O empregado deverá informar a Empresa sobre o valor e o início da percepção do benefício previdenciário.

Cláusula 19 – Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando como base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 20 – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 21 – Transporte de Empregado em Turno de Revezamento

A Empresa manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das Usinas Juba I e II.

Cláusula 22 – Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II.

Cláusula 23 – Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 24 – Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obrigará a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 25 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 26 – Seguro de Vida em Grupo

A Empresa manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha.

Cláusula 27 – Treinamento de pessoal

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualificação técnica e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 28 – Estágio Profissionalizante

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 29 – Hora de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 01:30 (uma hora e meia) de ida e 01:30 (uma hora e meia) de volta devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado e sem acréscimos.

Cláusula 30 – Readaptação Funcional / Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daquèles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 31 – Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até 3,30 pisos salariais vigentes na Itamarati Norte S/A – Agropecuária, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 kg de arroz tipo 1;
- 04 kg de feijão carioquinha;
- 05 kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 kg de sal;
- 500 g de café;
- 500 g de farinha de mandioca;
- 500 g de fubá;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 g)
- 01 kg de macarrão;
- 500 g de biscoito;
- 01 kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de achocolatado (500 g)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 g)

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 32 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas) e solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 33 – CIPA

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Cláusula 34 – Uniformes

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 35 – Comunicação de Acidentes

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único – A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Cláusula 36 – Divulgação Sindical

A Itamarati Norte S/A – Agropecuária autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 37 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 38 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Itamarati Norte S/A – Agropecuária, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 39 – Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

Cláusula 40 – Vigência e Data-base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de maio.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2006.

ITAMARATI NORTE S/A – AGROPECUÁRIA

PEDRO PONTUAL MARLETTI
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MATO GROSSO
... pedido de registro da ... 46210 003141/2006-77 ... nº 22?, às fls. 18 ... 21
Cuiabá 05/09/06
Marly Soares da Cruz
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT

BRENNAND JURÍDICO

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-180
Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br